



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.308/2023

Institui Comissão para conduzir o processo de implantação do Regime de Previdência Complementar e seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
e

CONSIDERANDO o disposto no §14. e §15 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Federal nº. 109, de 29 de maio de 2001, e NOTA TÉCNICA Nº.001/2021 – ATRICON.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para execução dos procedimentos necessários à seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que administrará o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arapoti e de suas autarquias e fundações, para participarem de todo o processo de implantação, o qual inicia com a elaboração do AnteProjeto de Lei e finda com homologação do processo de seleção da Entidade selecionada.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – LUIS ANTONIO BISPO
- II – FÁBIO LOPES SAMPAIO
- III – RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL
- IV – ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES
- V – PETTERSSON DA SILVA MENTA
- VI – KATIA CARNEIRO NUNES LEMES
- VII – JOÃO PAULO DA SILVA
- VIII – LUANA LORDELOS FERNANDES
- IX – ADÃO RODRIGUES DA SILVA

Art.3º. Cabe a comissão exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção a que se refere o art. 1º, nomeadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

I – elaboração de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

II – analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

III – elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente e a motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas;

IV – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

V – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;

VI – elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela comissão;

VII – determinar a realização de diligência para verificar as informações ou documentos apresentados pelas EFPCs.

§ 2º. O processo de seleção deverá seguir as orientações do Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, da Secretaria de Previdência, e minimamente instruído com aspectos relevantes como:

- a) avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;
- b) a comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;
- c) o histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;
- d) a análise da estrutura de custeio da entidade;
- e) os controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;
- f) análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos.

Art. 4º. Para seus trabalhos, a comissão poderá solicitar o assessoramento de outros servidores na execução de suas atividades.

Art. 5º. Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a classificação das entidades.

§ 1º. da classificação das entidades caberá um único recurso, dirigido ao Secretário Geral de Coordenação Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista.

§ 2º. O Secretário Geral de Coordenação Administrativa julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A comissão ficará responsável pela publicação da classificação final, considerando, se for o caso, a decisão do julgamento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 6º. A comissão encerrará seus trabalhos com a conclusão da seleção pública.

Art. 7º. A homologação do processo de seleção e a assinatura do convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC é competência do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria de N°. 1.294 de 11 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal